

**Entre:**

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4º, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

CULTURPROJECT - GESTÃO DE PROJECTOS CULTURAIS UNIPessoal, LDA., com o Número de Identificação Fiscal 506 349 357, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número que o de pessoa coletiva, com sede na Rua João Ortigão Ramos, nº 15, 6º Esqº, 1500 362 Lisboa e com capital social de 6.000,00 Euros, neste ato validamente representada pelo seu único Sócio e Gerente, Nuno Manuel Silveira Pratas, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 04 de junho de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada igualmente pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 04 de junho de 2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2105-00540, PD2105-00527; Teatro Municipal de São Luiz.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de coprodução e apresentação do espetáculo que será intitulado de HAMSTER CLOWN, inserido na programação geral do

Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada 2020-2021, nos termos previstos no caderno e de encargos e proposta adjudicada.

2. A contratação aqui em causa compreende as seguintes fases:

- a) conceção e execução de trabalhos de pesquisa e dramaturgia;
- b) conceção e execução de trabalhos de encenação, cenografia e figurinos;
- c) produção executiva, ensaios e apresentações públicas do espetáculo.

3. Este espetáculo é uma coprodução do Teatro Municipal de São Luiz da temporada 2020-2021, integrando assim o plano de atividades do mesmo, a apresentar neste Teatro em 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela **Primeira Contratante**.
2. As apresentações públicas do espetáculo irão decorrer na Sala Luís Miguel Cintra, de 23 de junho a 4 de julho de 2021, de quarta-feira a sábado às 20h00 e domingos às 17h30, num total de 10 (dez) sessões.
3. Os horários poderão sofrer alterações decorrentes das medidas implementadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) em resultado da Pandemia de COVID 19.
4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento dos mesmos, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de 30.100.00€ (trinta mil e cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 1ª Tranche – 30% (trinta por cento) após início da execução do contrato, correspondente ao pagamento da criação e dos custos logísticos já incorridos;
 - b) 2ª Tranche – 40% (quarenta por cento) em junho de 2021;
 - c) 3ª Tranche – 30% (trinta por cento) após a última apresentação pública do espetáculo, prevista para 4 de julho de 2021.
3. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à coprodução, direitos de autor, produção executiva e apresentação do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato, bem como incluirá a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
- A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.
6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Primeira Contratante)

- É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
- A **Primeira Contratante**, para efeitos do presente contrato, responsabiliza-se por:
 - Assegurar a disponibilidade da Sala Luís Miguel Cintra para a realização de montagens e ensaios, de 14 a 22 de junho de 2021 (exceto dia 21 de junho), e para as apresentações públicas do espetáculo, 23 de junho a 4 de julho de 2021;
 - Assegurar o equipamento de som e luz constantes do *rider* técnico da Sala Luís Miguel Cintra, bem como, os respetivos técnicos, de acordo com plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro Municipal de São Luiz (dois turnos de trabalho/dia), sendo que o equipamento técnico comum aos vários espaços do Teatro, poderá não estar disponível na totalidade, pelo que deverá ser verificada a sua disponibilidade com antecedência junto da Direção Técnica do Teatro;
 - Assegurar uma carga e uma descarga do cenário no Teatro Municipal São Luiz;
 - Assegurar a limpeza de figurinos que não implique recurso a serviços externos ao Teatro, sendo que a informação necessária à boa execução deste serviço deverá chegar à Direção de Cena do Teatro antes da estreia;



EGEAC

- e) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto da IGAC, incluindo a de Classificação Etária;
- f) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, em articulação com a **Segunda Contratante**;
- g) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;
- i) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

Sem prejuízo das demais aplicáveis, a título igualmente principal ou acessório, a **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por:

- a) Coproduzir e apresentar ao público o espetáculo **HAMSTER CLOWN**, inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada 2020-2021, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets/ honorários, per diems*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/ *catering* para os artistas e intervenientes nos espetáculos;
- c) Garantir a existência de autorização de todos os artistas participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Nona;
- d) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do espetáculo;
- e) Responsabilizar-se pela execução e montagem de cenários, figurinos, desenhos de luz e som e demais elementos indispensáveis à apresentação do espetáculo e que não possam ser fornecidos pela **Primeira Contratante**, respeitando as medidas de autoproteção e circulação;
- f) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar à **Primeira Contratante** até dia 14 de junho as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo, presencial ou online;
- g) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Luis Miguel Cintra e que se mostre necessário à realização do espetáculo;
- h) Assegurar envio de *riders* técnicos e plano de trabalhos do espetáculo antes da estreia do espetáculo;
- i) Informar a **Primeira Contratante** do uso de luz negra, luz *strob* e água em cena;



A J ✓

- j) Entregar todas as informações e declarações necessárias à obtenção das autorizações acima referidas. Caso a **Primeira Contratante** não detenha os documentos necessários antes da data mencionada, todas as diligências para a obtenção das necessárias autorizações passam a ser obrigação da **Segunda Contratante**. A não obtenção dessas autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;
- k) Assegurar a limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro, nomeadamente a limpeza a seco;
- l) Assegurar a ignifugação do cenário, conforme previsto no artigo 245.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- m) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espetáculo;
- n) Diligenciar vistos/autorizações de entrada ou permanência no País por parte de artistas e/ou membros da comitiva participantes no espetáculo contratado, sempre que aplicável;
- o) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo não violam quaisquer direitos de terceiros;
- p) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais do Teatro que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após as apresentações públicas do espetáculo a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, e restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações

acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.

5. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Bilheteira e convites)**

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira do espetáculo pertence, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o mesmo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
2. A **Segunda Contratante** disporá de 15 (quinze) convites individuais para a totalidade das apresentações públicas no Teatro e a sua utilização encontra-se sujeita à lotação do espaço.
3. Devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, o número de convites atribuído à **Segunda Contratante** poderá ser reduzido percentualmente de acordo com a percentagem de redução de lugares que eventualmente se verifique.

CLÁUSULA OITAVA **(Promoção, divulgação e publicidade)**

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.
3. As ações de divulgação paralelas deverão ser previamente articuladas com a Direção de Comunicação do Teatro.
4. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
5. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
6. A **Segunda Contratante** autoriza que, nas apresentações públicas do espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
7. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que

envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante**, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

CLÁUSULA NONA (Fixação/ Difusão / Direitos)

1. A **Segunda Contratante** por si, em representação de todos intervenientes na apresentação pública do espetáculo autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. A **Segunda Contratante** autoriza igualmente a fixação ao vivo e exibição online do espetáculo, caso não seja possível apresentar presencialmente ao público qualquer uma das récitas indicadas na Cláusula Segunda.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.
4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.
5. A apresentação pública do espetáculo coproduzido no âmbito do presente contrato noutra espaço que não o Teatro Municipal de São Luiz, obriga a **Segunda Contratante** a prévia comunicação escrita à EGEAC, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do agora previsto por parte da **Segunda Contratante**, nos termos da Cláusula Décima-Segunda *infra* e devendo garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a inclusão, em todos os materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que o espetáculo é uma *coprodução com o São Luiz Teatro Municipal*.

CLÁUSULA DÉCIMA (Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do previsto no Cláusula Sexta, o incumprimento definitivo pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula Terceira ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção do espetáculo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos (CCP,) aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não cumprimento, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta de programação, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa, sem prejuízo da indemnização devida à **Primeira Contratante** nos termos gerais de Direito;
 - b) Nos casos de cumprimento defeituoso, poderá a **Primeira Contratante** aplicar uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da prestação de serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.
5. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do espetáculo, objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espetáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.
4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Modificação e extinção do contrato - condições especiais COVID-19)

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar o espetáculo objeto do contrato na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários,

se a estes houver lugar, garantindo a **Primeira Contratante** o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo

4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, o espetáculo será cancelado.

5. No caso de cancelamento do espetáculo será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pela **Segunda Contratante** e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. No caso de o cancelamento do espetáculo decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a **Segunda Contratante** tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 381.º do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a esta pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Gestora do contrato)**

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] na qualidade de Diretora de Produção do Teatro, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela **Primeira Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **(Notificações e comunicações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(Foro Competente)

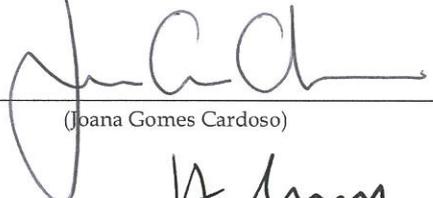
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 07 de junho de 2021, em dois exemplares, ocupando cada onze páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados.

Pela Primeira Contratante

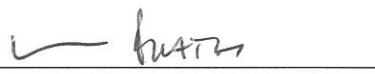


(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante



(Nuno Manuel Silveira Pratas)